

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 6.881, DE 2017

(Do Sr. Ricardo Izar)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado VALDIR COLATTO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, determina a proibição do uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos em todo o território nacional, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e privadas.

O art. 2º modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescentando-lhe o art. 56-A, em que tipifica como crime a proibição acima mencionada, imputando-lhe a pena de detenção de três meses a um ano e multa, pena essa dobrada em caso de reincidência.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito deste Colegiado, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei propõe a proibição do uso de fogos de artifício que provoquem estampidos. Na justificção, o autor argumenta que a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente àqueles dotados de sensibilidade auditiva, causando ainda ferimentos advindos das tentativas desses animais de fugirem do barulho. Argumenta ainda que esses artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam, devido às lesões causadas principalmente na época das festividades nacionais.

Entendo, primeiramente, ser necessário um equilíbrio entre os interesses da sociedade no que diz respeito às demandas por entretenimento e àquelas relacionadas às consequências advindas desses atos. Certamente qualquer atividade esportiva ou cultural trará externalidades de diferentes proporções, tendo sido, no entanto, perpetuadas pela sua importância e pelo seu significado na vida das pessoas. No caso em questão, são muitas as alternativas de proteção aos animais, para serem menos atingidos pelos decibéis emitidos pela queima dos fogos, e que dispensam a medida radical de proibição de seu uso nos eventos comemorativos.

Já os acidentes provocados pelo uso dos fogos, esses estão no rol das inúmeras outras atitudes humanas que envolvem risco. Fazer uma aplicação ousada no mercado financeiro envolve risco. Ter um estilo de vida não saudável envolve risco de vida. Utilizar drogas também envolve risco de vida. Os riscos envolvidos no uso de novas tecnologias têm-se mostrado também crescentes. Afinal, vivemos em uma sociedade de risco.

Um Estado menos paternalista é uma excelente oportunidade para o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, virtude que nossa sociedade precisa ainda cultivar.

Feitas essas considerações, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO  
Relator